ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA
SMMA- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

DAPROJ nº 002/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Pádua-RS pela lei Municipal em consonância com a Lei estadual nº 9519/92, Decreto Estadual nº38.355/98, conforme Processo Administrativo n° DLA307/2016, DECLARA para os devidos fins, *APROVADO* o **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA-PRAD**, protocolado nesta prefeitura, em nome de VALDOIR MENEGAT, CPF n° 401.432.950-04, localizado nos lotes rurais nº 8 e 10, com Matrícula n° 7.838, da localidade de Travessão Paredes, Município de Nova Pádua-RS, de propriedade de VALDOIR MENEGAT, para o plantio de quatro mudas de guajuvira, quatro mudas de ipê, quatro mudas de açoita-cavalo, quatro mudas de araucária, e seis mudas de pitangueira, totalizando vinte e duas mudas de espécies florestais nativas com área de manejo total de 440 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), como recuperação de entorno de riacho-área de preservação permanente –APP. O PRAD será realizado na mesma propriedade, mediante compromisso de manutenção pelo período de 04(quatro)anos, dentro da metodologia de manejo descrita nos autos do processo, projeto de autoria da Eng. Ambiental Franciele Zorzi, CREA/RS nº192997.

Com as condições e restrições:

1. O proprietário deverá se comprometer ao plantio e manutenção pelo prazo de quatro anos das vinte e duas mudas propostas no projeto com espaçamento não linear e modo a intercalar as várias espécies, sem formação de blocos de espécie única, quais sejam: quatro mudas de guajuvira, quatro mudas de ipê, quatro mudas de açoita-cavalo, quatro mudas de araucaria e seis mudas de pitangueira.

2. Deverá ser cumprido todo o procedimento especificado no projeto para preparo do solo e plantio das mudas, bem como os tratos culturais necessários a sobrevivência e desenvolvimento das mesmas.

3. Deverá ser apresentado anualmente relatório fotográfico da evolução de recuperação da área.

4. O PRAD é de autoria da Eng. Ambiental Franciele Zorzi, CREA/RS nº 192997.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá suspender ou cancelar esta declaração caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a emissão desta.

O desrespeito ao disposto nesta aprovação fará com que incidam as sanções e penalidades previstas na Lei 9.605, de 13.02.98 e sua regulamentação e na Lei 9.519, de 21.01.92, e demais legislações vigentes.

Esta Declaração tem **validade de 1(um) ano**, não dispensando as demais licenças previstas em lei.

A presente Aprovação só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na propriedade rural em apreço sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão das correspondentes **licenças ambientais**.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, e nem exclui as demais licenças ambientais, sendo que a mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização..

Esta declaração foi expedida de acordo com o Parecer Técnico nº 130/2016, realizado pela empresa Sustenseg Ltda pelos técnicos Eng. Agr. Neusa Fátima Panazzolo e Tec. Ambiental Diogo César Lodi.

Nova Pádua, 28 de dezembro de 2016.

_____

Rafael Martello
Secretário de Meio Ambiente